

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 04 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

31 / 03 / 06

Número:

995/06

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARGOS SALLES GOELMO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 36/2006

INICIATIVA:

EDIL FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE AUTO DE
INFRAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÁNSITO.

*Projeto devolvido ao autor com guarda-
mento no art. 117 VIII (RI).*

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/Comissão 51/06
Constituição, Justiça e Redação

- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 06 / 04 / 2006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 36/2006
PROTOCOLO GERAL... : 995/2006
DATA PROTOCOLO... : 31/03/2006

Dispõe Sobre a Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outra providência.

ART. 1º- Todos os Autos de Infração de Trânsito, aplicados pelos agentes municipais de Trânsito, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:

- I- Se for aplicado por Servidor Público efetivo investido do cargo de agente municipal de trânsito;
- II- Ter a identificação do condutor/ infrator;
- III- Ter a devida assinatura do condutor/ infrator, com número de CNH ou documento oficial;

§ 1º- O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.

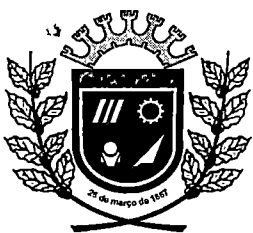
§ 2º- Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor / infrator deverá contar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.

§ 3º- A identificação das testemunhas deverá constar:

- a- Nome completo;
- b- Número de documento oficial;
- c- Endereço completo;

ART. 2º - a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário. 27/4


Sala das Sessões, 30 de Março de 2006.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice-Líder do PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

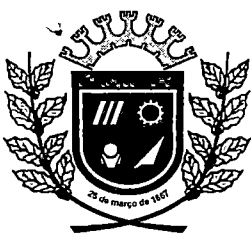
JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de evitar que Servidores Públicos contratados, comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada “Industria de Multas”.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2006.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice-Líder do PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 36/2006
PROTOCOLO GERAL...: 995/2006
DATA PROTOCOLO...: 31/03/2006

Dispõe Sobre a Aplicação de Auto de Infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito dá outra providência.

ART. 1º- Todos os Autos de Infração de Trânsito, aplicados pelos agentes municipais de Trânsito, somente terão validade para efeito de cobrança se obedecerem os seguintes critérios:

- I- Se for aplicado por Servidor Público efetivo investido do cargo de agente municipal de trânsito;
- II- Ter a identificação do condutor/ infrator;
- III- Ter a devida assinatura do condutor/ infrator, com número de CNH ou documento oficial;

§ 1º- O servidor efetivo deve atender todos os requisitos da investidura.

§ 2º- Nos casos de impossibilidade de abordagem do veículo, de evasão ou fuga do condutor / infrator deverá contar a identificação de 02 (duas) testemunhas, num formulário à parte, sendo anexado ao referido Auto de Infração e entregue à Secretaria responsável.

§ 3º- A identificação das testemunhas deverá constar:

- a- Nome completo;
- b- Número de documento oficial;
- c- Endereço completo;

ART. 2º - a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para disponibilizar aos Agentes de Trânsito, formulários obedecendo o disposto na presente Lei.


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 30 de Março de 2006.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice-Líder do PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é de evitar que Servidores Públicos contratados, comissionados ou não efetivos para esta função, continuem a aplicar os Autos de Infrações em condutores infratores. Por outro lado, é elevado o número de pessoas que alegam serem vítimas constantes da chamada “Industria de Multas”.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2006.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice-Líder do PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2006
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre a aplicação de auto de infração por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências*"

O nobre Vereador apresentou o mesmo projeto no ano de 2004 (PL 166/2004), que foi devolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e recebeu o seguinte parecer do Dr. Gustavo Muolin Costa, *in verbis*:

"Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1º, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1º "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

A matéria é pacífica no Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se observa nos seguintes julgados¹:

1. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO – OFENSA AO ART. 61, § 1º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente (STF-ADin 1.731-ES – TP – Relator Ministro Ilmar Galvão – DJU 25.10.2002)**
2. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9.868, de 28.04.93, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR VERSANDO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGOS 2º, 25, CAPUT E 61, § 1º, II, C, DA**

¹ Interesse Público, Revista de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Ano 4, n.16, Porto Alegre: Notadez, 2002, pág. 262/263.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de “observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes” (ADIn nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, capu, e 37, II, da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28.04.93, do Estado do Rio Grande do Sul. (STF – ADIn 872-RS – TP – Relatora Ministra Ellen Gracie – DJU 11.10.2002).

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.”

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de Abril de 2006.

Mariana Cunha Monteiro
MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 051106DATA: 26/04/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMAF

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...: 51/2006

PROTOCOLO GERAL...: 1324/2006

DATA PROTOCOLO...: 26/04/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
36106				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **"SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"**.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 036/2006

AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLORIA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: “*DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE ATO E INFRAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”..

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em matéria orçamentária – art. 49. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1088

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2006

Ao
Edil Fábio Mendes Glória
Vereador - PT

DOCUMENTOS GAP. 72/2006
NUMERO PROPRIO...: 2459/2006
PROTOCOLO GERAL...: 13/06/2006
DATA PROTOCOLO...:

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 36/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 09 de junho de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 05 fls.

- 1 - 06 / 04 / 06 - Acido
- 2 - 26 / 04 / 06 - Parecer jurídico fls. 06/07 mefu
- 3 - 26 / 04 / 06 - OF/01/Comissão Constituição nº 51/06 fl. 08
- 4 - 08 / 06 / 2006 - Parecer da Comissão de Constituição de J.R. fls. 09 fls.
- 5 - 13 / 06 / 2006 - Ofício devolvendo o projeto ao autor, art 117 VIII. fls. 10 fls.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -